



MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA
Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Sala 232 – Ed. Sede
CEP – 70.043-900-Brasília-DF

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM MÓVEL

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM MÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRA A UNIÃO, POR MEIO DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, E A SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA - DF, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

A **União**, por intermédio do **Ministério da Pesca e Aquicultura**, CNPJ/MF nº 05.482.692/0001-75, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "D", nesta Capital, doravante denominada simplesmente **PERMITENTE**, representada neste ato pelo seu Ministro de Estado, **Sr. ALTEMIR GREGOLIN**, com endereço à Esplanada dos Ministérios, Bloco "D", Ed. Sede, 4º andar, Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº. 3570656, Órgão Expedidor SSP/SC, e do CPF/MF nº. 492.308.169-49, nos termos da delegação prevista na Lei nº. 10.683, de 28 de maio de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2003, alterada pela lei 11.958 de 26 de junho de 2009 e no Decreto de 26 de junho de 2009, e do outro lado a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal - **DF**, inscrito no **CNPJ/MF nº. 03.318.233/0001-25**, situada na SAIN parque rural, CEP. 70620000 – Brasília - DF, denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, representada neste ato por Wilmar Luis da Silva, brasileiro, residente e domiciliado na QNF 4, 20, LT 20, Taguatinga Norte – DF, CEP. 72125-540, portador da Carteira de Identidade nº. 255273 SSP – DF e CPF n.º 093.400.251-72, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO**, em conformidade com o processo nº **00350.0002441/2008-12**, bem como, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e legislações afins, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A PERMITENTE, a título gratuito, autoriza a PERMISSIONÁRIA, fazer uso dos seguintes bens móveis, de sua propriedade: **01 (um) "Caminhão Frigorífico", Placa JHN-8823, Chassi nº 93ZAINFH098**, cabendo a este a responsabilidade definida neste Termo.

Parágrafo Único – permissionário, ao qual cabem as responsabilidades definidas neste Termo, nomeia o Sr. Antônio Rodrigues dos Santos, **CPF nº 144.299.771-00** como condutor autorizado, Carteira Nacional de Habilitação, categoria "C" nº 00116207763.

CLÁUSULA SEGUNDA – O bem objeto do presente TERMO deverá ser utilizado pela PERMISSIONÁRIA para atender às necessidades da comunidade, exclusivamente, para desenvolvimento das atividades pesqueiras e aquícolas, que por ele se responsabiliza como sua fiel depositária. O bem ora cedido será operado pela PERMISSIONÁRIA, não podendo, salvo autorização prévia e específica da PERMITENTE, sob pena de rescisão do presente Termo

extrajudicialmente e a conseqüente devolução do bem:

- I) Dar qualquer outra utilização que não a ora permitida;
- II) Modificar, por conta própria, a configuração do Equipamento;
- III) Permitir a utilização privada, seu empréstimo, cessões, locações e alienações;
- IV) Dar em garantia de qualquer dívida;
- V) Dar qualquer outra utilização que não a ora permitida;
- VI) Ser conduzido por condutor não autorizado;
- VII) Não cumprimento dos critérios estabelecidos neste TERMO.

Parágrafo Único – A PERMITENTE se reserva o direito de, a qualquer tempo, alterar qualquer característica do Equipamento, mediante prévia comunicação escrita à PERMISSONÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA – Em caso de necessidade, o condutor autorizado poderá ser substituído oficialmente por outro condutor habilitado na mesma categoria, desde que previamente comunicado por escrito ao Superintendente do MPA no estado.

CLÁUSULA QUARTA – O prazo do presente TERMO é de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua celebração, podendo ser renovado através de **TERMO ADITIVO**, após vistoria técnica do Superintendente do MPA e nas condições convencionadas pelas partes, mediante entendimento prévio e respeitadas as formalidades legais.

CLÁUSULA QUINTA – Obriga-se a PERMISSONÁRIA, a assumir todas e quaisquer despesas relativas à operação, bem como à manutenção e conservação do bem ora cedido e as obrigações legais e encargos que venham ocorrer pelo uso do mesmo, responsabilizando-se pelos reparos, multas, renovação de emplacamento e seguros e qualquer outra despesa, necessárias ao uso e manutenção adequada do bem.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se a PERMISSONÁRIA:

- I) A devolver à PERMITENTE o bem ora cedido, em qualquer tempo que se fizer necessário para o desenvolvimento de ações deste Ministério da Pesca e Aquicultura, conforme determinação do seu Titular.
- II) A fornecer, através de relatórios trimestrais, informações relativas aos dados de comercialização e manutenção do veículo, conforme anexo, para o Superintendente Estadual da MPA, responsável pelo acompanhamento do uso do veículo no estado.
- III) A realizar todas as revisões estabelecidas. No manual do fabricante do veículo, apresentando-os anexos ao relatório trimestral, anteriormente citado.
- IV) Contratar apólice de seguro de danos, sinistros do bem total e a terceiro, inclusive para o motorista apresentando à MPA.

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica resguardado à PERMITENTE, o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o uso do bem e o fiel cumprimento do presente TERMO.

CLÁUSULA OITAVA – Em caso de desistência, constatado o abandono ou a não utilização do bem ora cedido, será cancelado o presente Termo, oportunidade em que a posse do bem será retomada pela PERMITENTE, que dará ao mesmo a destinação que julgar conveniente.

CLÁUSULA NONA – É lícita às partes, em qualquer tempo, a rescisão unilateral deste contrato, desde que haja prévia notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente TERMO será rescindido, de pleno direito na hipótese de descumprimento, por parte da PERMISSONÁRIA, de qualquer uma das cláusulas



convencionadas, sem prejuízo da restituição do bem ora cedido ou de indenização devida por perdas e danos, porventura existentes, à PERMITENTE, ficando incorporada ao Patrimônio do Ministério da quaisquer benfeitorias e/ou melhorias realizadas no mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Findo o prazo estipulado na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento, não sendo renovada a PERMISSÃO DE USO, obriga-se a PERMISSIONÁRIA a devolver o bem ora cedido a PERMITENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em perfeito estado de conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios legais cabíveis na espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá ao MPA providenciar, à sua conta, a publicação deste Termo de Permissão de Uso em extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de vinte dias a contar daquela data, atendendo à disposição legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – As partes elegem, desde já, por foro do presente termo a Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, cidade de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas existentes, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília-DF, 06 de MAIO 2010.



Altemir Gregolin
Ministro de Estado
MPA



Wilmar Luis da Silva
Responsável pela entidade

Testemunhas:

Nome:
CPF:
C.I.:

Nome:
CPF:
C.I.:

FOLHA 100

PROC 070.001.359/2010

RUB *Ediel* MAT 1.661.605-7